



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.790 /

"AUTORIZA A CESSÃO DE TERRENO, EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MINAS GERAIS - SUB-SEÇÃO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a ceder, em comodato, à Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Minas Gerais - Sub-seção de Poços de Caldas, área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 181/90, localizada na Loteamento Estância São José, com 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), e assim descrita:

"Tem como ponto de amarração (PA) no marco 0 (zero), em divisas com o lote nº 56, na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Carmem Miranda (antigo Caminho 3) e Glauber Rocha (antigo Caminho 4). Deste, seguindo na direção Oeste, numa distância de 99,00m (noventa e nove metros) pelo alinhamento predial da Rua Glauber Rocha, onde está locado o marco M1 e Ponto de Partida (PP), no alinhamento predial da referida via e divisas com a Polícia Militar de Minas Gerais; deste, seguindo na mesma direção e alinhamento predial da Rua Glauber Rocha, numa distância de 30,00 (trinta metros) está locado o Marco M2 e divisas com o Patrimônio Municipal; deste, à direita, na direção Norte, segue por rumo divisor numa distância de 100,00m (cem metros), onde está locado o marco M3; deste, à direita, na direção Este, segue por rumo divisor numa distância de 30,00m (trinta metros) onde está locado o Marco M4, até aqui em divisas com a propriedade do Patrimônio Municipal; deste, à direita, na direção Sul, segue por rumo divisor

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.790 - CONTINUAÇÃO /

numa distância de 100,00m (cem metros), onde está locado o Marco M1, Ponto de Partida (PP) no alinhamento predial da Rua Glauber Rocha e fim desta descrição, até aqui em divisas com a propriedade da Polícia Militar de Minas Gerais, perfazendo a área total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados)."

ART. 2º - A cessão em comodato mencionada no artigo anterior tem por finalidade a construção, pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Minas Gerais - Sub-Seção de Poços de Caldas, de sua sede social, o que deverá ocorrer no prazo de 3(três) anos.

ART. 3º - O prazo da cessão fica estipulado em 20 (vinte) anos, a partir da vigência da presente lei, prorrogável por mais 20 (vinte) anos, ouvida a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão, em comodato, será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, não cabendo à Associação qualquer indenização por benfeitorias implantadas na área.

ART. 4º - Vencida a cessão por comodato prevista nesta lei, a comodatária deverá devolver o imóvel à comodante com as benfeitorias que houver introduzido na área, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

ART. 5º - Antes do vencimento do prazo do comodato, a Prefeitura só poderá pleitear a retomada do imóvel:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, elas não tiverem sido concluídas;
- c) se houver desvirtuamento das finalidades do comodato, nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Prefeitura deverá notificar a Associação para de

...

